

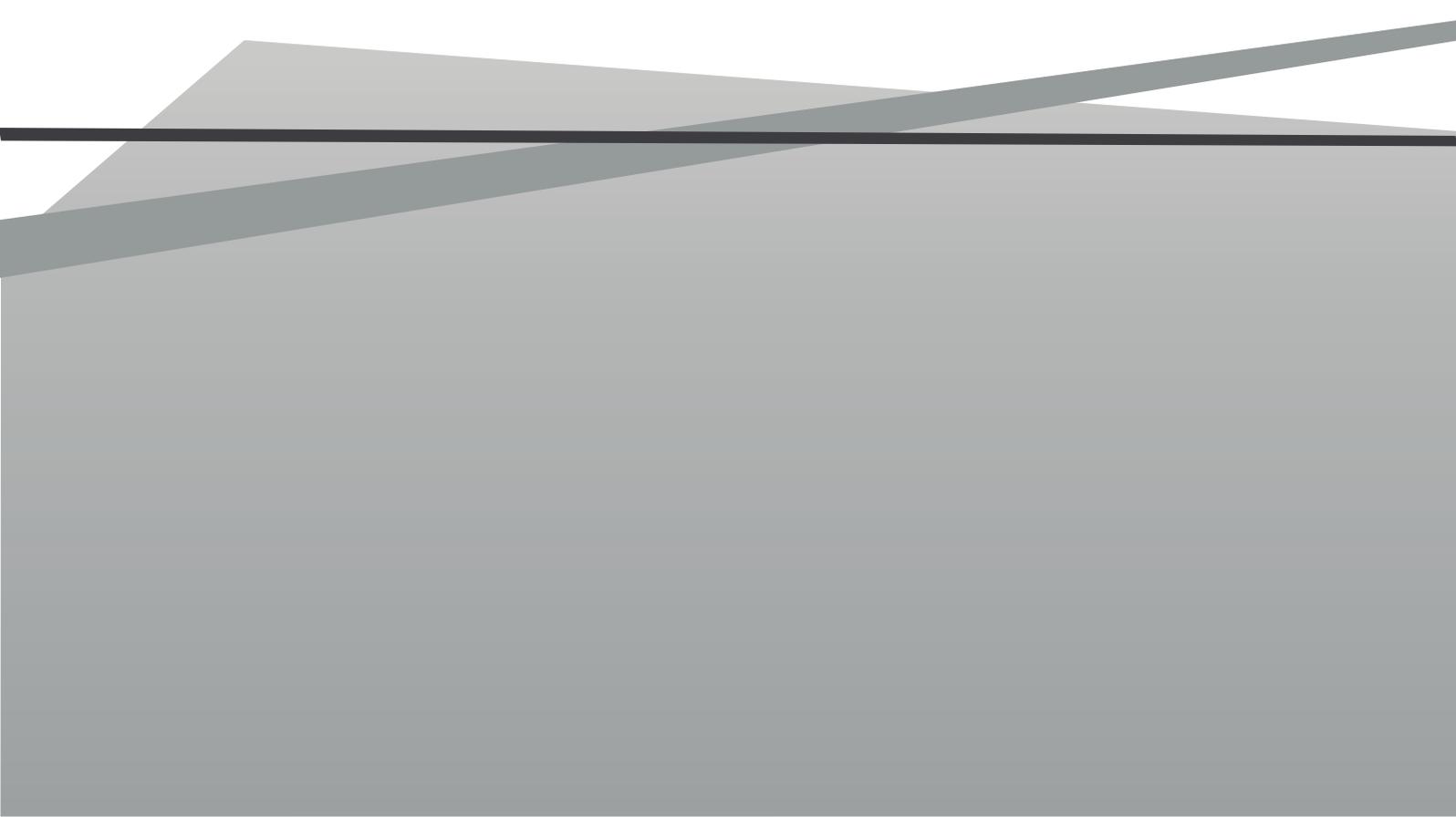
Escola de Governo  
do Distrito Federal  
Secretaria Executiva  
de Valorização  
e Qualidade de Vida  
Secretaria  
de Economia  
**GOVERNO DO  
DISTRITO FEDERAL**

Curso

## **Capacitação em sala de vacinas**

Apresentação

RDC 197, equipe e espaço físico da sala de vacinas



**Governador do Distrito Federal**

Ibaneis Rocha

**Secretário de Economia do Distrito Federal**

José Itamar Feitosa

**Secretário Executivo de Valorização e Qualidade de Vida do Distrito Federal**

Epitácio do Nascimento Sousa Júnior

**Diretora-Executiva da Escola de Governo do Distrito Federal**

Juliana Neves Braga Tolentino

**Escola de Governo do Distrito Federal**

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

[www.egov.df.gov.br](http://www.egov.df.gov.br)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Escola de Governo  
do Distrito Federal  
Secretaria Executiva  
de Valorização  
e Qualidade de Vida  
Secretaria  
de Economia  
GOVERNO DO  
DISTRITO FEDERAL

# Capacitação em sala de vacinas

## GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS E DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR - GEVITHA

**Fernanda Ledes**  
**Enfermeira**  
**Área Técnica de Imunização**

## Rotinas em Sala de Vacinas

- RDC 197 ANVISA
- Atribuições da equipe: papel do Responsável Técnico e do Técnico de Enfermagem
- Espaço físico da Sala de Vacinas



Riacho Fundo II

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°197, de 26 de dezembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

- Publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 248, de 28 de dezembro de 2017
- Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana



Escola de Governo do Distrito Federal      Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida      Secretaria de Economia      GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## **RDC N°197/2017 Abrangência**

**Aplica-se a todos os serviços que realizam a atividade de vacinação no país:**

- Públicos
- Privados
- Filantrópicos
- Civis
- Militares



Escola de Governo do Distrito Federal      Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida      Secretaria de Economia      GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## **RDC N°197/2017**

### **Funcionamento do Serviço de Vacinação**

#### **Condições Organizacionais**

- Licenciamento Sanitário
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES
- Afixar, em local visível ao usuário, o Calendário Nacional de Vacinação do SUS, com a indicação das vacinas disponibilizadas neste calendário



Escola de Governo do Distrito Federal      Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida      Secretaria de Economia      GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## **RDC N°197/2017**

### **Funcionamento do Serviço de Vacinação**

#### **Recursos Humanos**

- Responsável Técnico e substituto
- Profissional legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação durante todo o período em que o serviço for oferecido



Escola de Governo do Distrito Federal      Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida      Secretaria de Economia      GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## RDC N°197/2017

### Funcionamento do Serviço de Vacinação

#### Recursos Humanos

- Os profissionais envolvidos nos processos de vacinação devem ser **periodicamente** capacitados pelo serviço nos seguintes temas relacionados à vacina:

- I- conceitos básicos de vacinação;
- II- conservação, armazenamento e transporte;
- III- preparo e administração segura;
- IV- gerenciamento de resíduos;
- V- registros relacionados à vacinação;
- VI- processo para investigação e notificação de eventos adversos pós-vacinação e erros de vacinação;
- VII- Calendário Nacional de Vacinação do SUS vigente;
- VIII- a higienização das mãos; e
- IX- conduta a ser adotada frente às possíveis intercorrências relacionadas à vacinação.



## Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação – Ministério da Saúde

### Equipe de vacinação e funções básicas

- Equipe treinada e capacitada: manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes da vacinação;
- Formada pelo enfermeiro e pelo técnico de enfermagem, sendo ideal a presença de dois vacinadores para cada turno de trabalho
- Enfermeiro: responsável pela supervisão e monitoramento do trabalho desenvolvido na sala de vacinas e pela educação permanente da equipe
- Tamanho da equipe depende do porte do serviço, bem como da população do território sob sua responsabilidade

## **Nota Técnica – EM ELABORAÇÃO GEVITHA/DIVEP/SVS**

### **Atribuições do Responsável Técnico da Sala de Vacinas**

- Baseada nas normativas técnicas existentes (Manual de Normas e Procedimentos em Vacinação do Ministério da Saúde e na RDC 197 ANVISA)
- Pareceres técnicos de COREN e do COFEN
- Manuais publicados em outros estados

## **Nota Técnica – EM ELABORAÇÃO GEVITHA/DIVEP/SVS**

### **Atribuições do Responsável Técnico da Sala de Vacinas**

- A figura do Responsável Técnico (RT) da Sala de Vacina torna-se essencial para a busca de melhoria da qualidade no processo de trabalho evitando consequências graves relacionadas à imunização
- O Responsável Técnico pela sala de vacinas deve estar presente diariamente, atuando na vacinação, na supervisão contínua e na capacitação da equipe de enfermagem, coordenando e administrando os aspectos técnicos dos imunobiológicos, orientando o paciente e/ou pais e responsáveis dos menores de idade, gerenciando possíveis reações adversas e realizando a manutenção no sistema de registro e monitoramento da conservação dos imunobiológicos



# KEEP CALM AND AGUARDE: CENAS DOS PRÓXIMOS CAPÍTULOS

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação – Ministério da Saúde Organização e funcionamento da sala de vacinas

- Área semicrítica
- **Exclusivamente** para administração dos imunobiológicos
- Área mínima de 6m<sup>2</sup>
- Pisos e paredes laváveis
- Bancada higienizável
- Pia para higiene das mãos antes e após cada procedimento
- Iluminação, temperatura, umidade e ventilação em condições adequadas para o desempenho das atividades
- Tomada exclusiva para cada equipamento elétrico
- Câmaras frias utilizadas exclusivamente para conservação dos imunobiológicos disponibilizados pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, protegidas da incidência de luz solar direta
- Condições adequadas de higiene e limpeza

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação – Ministério da Saúde

### Organização e funcionamento da sala de vacinas

- Além dos aspectos físicos da sala de vacinas, ela deve possuir equipamentos, mobiliários e insumos básicos para seu funcionamento como:
  - Câmara fria conforme preconizado pelo PNI
  - Computador para os sistemas de informações
  - Mesas, cadeiras, armários
  - Maca
  - Lixeiras identificadas
  - Caixa coletora de perfurocortantes
  - Materiais de escritório, impressos
  - Manuais e outros documentos técnicos

## RDC N°197/2017 Infraestrutura

### RDC n° 50, de 21 de fevereiro de 2002 e normas auxiliares

- I- área de recepção dimensionada de acordo com a demanda e separada da sala de vacinação
- II- sanitário e
- III- sala de vacinação, que deve conter, no mínimo:
  - a) pia de lavagem;
  - b) bancada;
  - c) mesa;
  - d) cadeira;
  - e) caixa térmica de fácil higienização;
  - f) equipamento de refrigeração **exclusivo** (para guarda e conservação de vacinas, com termômetro de momento com máxima e mínima);
  - g) local para a guarda dos materiais para administração das vacinas;
  - h) recipientes para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduos biológicos;
  - i) maca; e
  - j) termômetro de momento, com máxima e mínima, com cabos extensores para as caixas térmicas

## **RDC N°197/2017**

### **Gerenciamento de tecnologias e processos**

- Armazenamento das vacinas
- Registro diário da temperatura máxima e mínima
- Vacinas registradas e autorizadas pela ANVISA
- Transporte das vacinas (qualidade e integridade das vacinas) com monitoramento e registro de temperatura durante o transporte
- Atendimento imediato às possíveis intercorrências e encaminhamento

## **RDC N°197/2017**

### **Registros e Notificações**

- Registro das doses aplicadas: cartão de vacinas e sistema de informações vigentes do Ministério da Saúde
- Prontuário Individual
- Comprovação da origem das vacinas – notas fiscais de recebimento
- Notificação dos Eventos Adversos Pós-Vacinação – EAPV conforme orientações vigentes



## RDC N°197/2017 Registros e Notificações

- No cartão de vacinas/caderneta de vacinação deverão constar, de forma legível, no mínimo, as seguintes informações:
  - I. Dados do vacinado: nome completo, documento de identificação, data de nascimento
  - II. Nome da vacina
  - III. Dose aplicada
  - IV. Data da vacinação
  - V. Lote da vacina
  - VI. Nome do fabricante (laboratório produtor)
  - VII. Estabelecimento
  - VIII. Identificação do vacinador
  - IX. Apazamento das doses seguintes

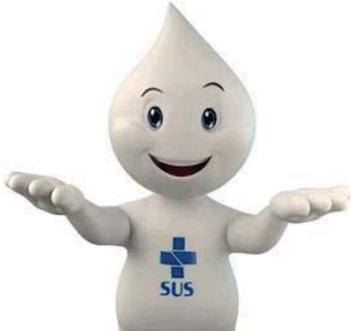


## RDC N°197/2017 Disposições Finais

- As vacinas realizadas pelos serviços de vacinação serão consideradas válidas para fins legais em todo território nacional
- O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui **infração sanitária**, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis



**Imunizar &  
Prevenir &  
Cuidar**



**Obrigada!**

CONTATOS:  
2017-1145, ramal 8250  
[imunizadf@gmail.com](mailto:imunizadf@gmail.com)

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia    **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**